



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 11/07/16

Elagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luiz Mano NUNES

para relatar.

Em 11/07/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

NATUREZA: Projeto de Lei de nº 79/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: *Dispõe sobre isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) na aquisição de veículo automotor aos permissionários, quais sejam, associações, empresas, cooperativas e pessoas autônomas de transporte público escolar no Estado do Piauí, que atentam todos os requisitos legais e que tenham como atividade única o transporte público escolar.*

AUTOR: Deputado Edvaldo Gomes

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

PARECER

Encontra-se para apreciação por esta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 79, de 07 de julho de 2016, de autoria do Deputado Edvaldo Gomes que, *Dispõe sobre isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) na aquisição de veículo automotor aos permissionários, quais sejam, associações, empresas, cooperativas e pessoas autônomas de transporte público escolar no Estado do Piauí, que atentam todos os requisitos legais e que tenham como atividade única o transporte público escolar.* Sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

A presente proposição trata-se melhorá as condições de trabalho dos profissionais de transporte, fornecendo melhores condições de cumprir as exigências legais e necessárias a tão importante segmento. Isso evita e reduz também que referidos profissionais optem pela clandestinidade tão nociva e perigosa.

No entanto, é de competência exclusiva do Poder Executivo a criação de leis que tratem da isenção de imposto tal como o IPVA, por se tratar de matéria de interesse público requer, de acordo com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja aprovada a presente proposição com a necessária transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

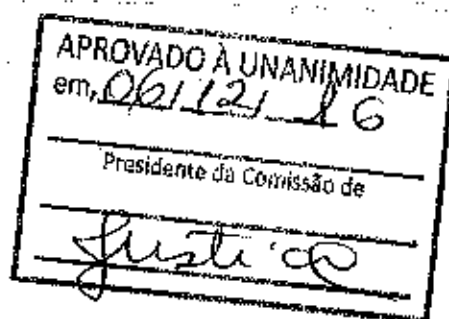


Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com os aspectos constitucionais, legais e jurídicos pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação, após a sua transformação em Indicativo de Projeto de Lei.

É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
em Teresina, 29 de novembro de 2016.


LUCIANO NUNES
RELATOR



*transformado
em Indicativo
de lei*



Justiça



